



Prefeitura do Município de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

L=E=I N° 910

DATA:- 09 de setembro de 1987.

SÚMULA:- Autoriza a Prefeitura Municipal

*Pub. cada 10. m. Jornal O Xerém
Orgão Oficial da Municipalidade*

de Paranacity a firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.

Em 04 / 09 / 87

Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar Termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitações pelo Programa Mutirão da Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do programa Mutirão de Moradia, com contrapartida de terrenos e infra-estrutura básica à execução do projeto de construção de 40 unidades habitacionais .

§ Único - O Executivo definirá, mediante Decreto os terrenos nos quais se localizarão os Projetos para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º - A infra-estrutura básica a que alude o Art. 2º, deverá ser composta de rede distribuição de água potável e de energia elétrica, galerias de águas pluviais.

Art. 4º - O Executivo Municipal, para implantação do Programa Mutirão de Moradias celebrará com mutuários nas seguintes condições:-

I - O contrato será o de cessão de uso;

II- O prazo de contrato de cessão de uso será de 20 anos;

segue Fl."2"



Prefeitura do Município de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Fl. "2"

III- Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo;

IV- Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus;

V- Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus; ;

VI- Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas;

VII- A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de 0 até 20% do salário mínimo, a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo;

VIII- O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título;

IX- O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no Item anterior ou na falta de pagamento de mais de três prestações mensais consecutivas

Publicado (a) no Jornal
Orgão Oficial desta Municipalidade

Em 04 / 01 / 87

Secretaria

segue fl. "3"



Prefeitura do Município de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Fl. "3"

Art. 5º - Fica instituído o fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 10% da arrecadação mensal do Imposto Predial Urbano.

§ Único - Os recursos provenientes deste fundo serão aplicados unicamente no Programa de Habitação de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feita controle contábil específico.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM
09 DE SETEMBRO DE 1987.

José Bonifácio Moron

=PREFEITO MUNICIPAL=

José Rodrigues

= SECRETÁRIO =

Publicado (a) no Jornal "O Diário do
Município Oficial desta Municipalidade"
[m 12 / 09 / 87]

Secretário